

DIARIO OFFICIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 7.º—3.º DA REPUBLICA—N. 1760

SÃO PAULO

TERÇA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 1897

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO**LEI N. 510**

DE 9 DE JULHO DE 1897

Autoriza o governo a contractar o serviço de navegação da costa do Estado, com as modificações que estabelece

O doutor Manoel Ferraz de Campos Salles, presidente do Estado de S. Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º A lei n. 355, de 28 de Agosto de 1895, que autoriza o governo a contractar o serviço de navegação a vapor da costa do Estado, será observada com as modificações feitas na presente lei.

Artigo 2.º Ficam supprimidas do final de artigo 1.º as expressões: «e outros que forem posteriormente designados».

Artigo 3.º O artigo 2.º fica substituído pelo seguinte :

«O contracto será feito mediante concorrência publica, aberta pelo prazo mínimo de noventa dias, annunciada nas principaes praças commerciaes da Republica e versando principalmente, sobre :

- 1.º O quantum da subvenção, tempo que deve ella durar e em que começará o serviço ;
- 2.º Typo, condições dos vapores e numero delles ;
- 3.º Numero de viagens redondas durante um mez ;
- 4.º Preço das passagens dos fretes e outras vantagens que os concorrentes possam offerer».

Artigo 4.º Fica supprimida do artigo 3.º a phrase final d'elle onde se diz «o mínimo exigido etc» conservada a disposição do seu § unico.

Artigo 5.º O artigo 4.º fica substituído pelo seguinte :

«O governo subveniconará esse serviço no prazo máximo de dez annos, podendo despendir annualmente com essa subvenção até a quantia de 240.000\$000, para um mínimo de quatro viagens redondas durante um mezo».

Artigo 6.º O artigo 11 fica substituído pelo seguinte :

«O concorrente que for preferido, na concorrência que se abrir para cumprimento da presente lei, terá também preferencia, em egualdade de condições, para continuação de serviço depois de findo o seu contracto».

Artigo 7.º Fica o governo autorizado a abrir os necessarios creditos para restabelecer e custear do modo mais conveniente, a navegação fluvial a vapor do Estado nas zonas em que os moradores foram della privados e o interesse publico reclama.

Artigo 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim a faça executar.

Palacio do governo do Estado de São Paulo, em 9 de Julho de 1897.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES
FIRMIANO M. PINTO

Publicada na secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, em 9 de Julho de 1897.—*Egênio Leffevre*, director geral.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO**Interior**

Por decreto de 10 de Julho foram nomeados para o grupo escolar de Bragança, os professores das seguintes escolas da mesma cidade :

Theophilo Lopes da Silva, da 2.ª ;

Ielérico Gomes, da 3.ª ;

Joaquim Pereira da Costa, da 4.ª ;

D. Leonida Furquim Leme, da 2.ª ;

D. Rachel Guilherme da Silveira, da 3.ª ;

D. Leonor Augusta dos Santos Costa, da 4.ª ;

D. Georgiana Furquim Leme, da escola mixta da Estação.

Por decreto da mesma data foi concedida remoção ao cidadão José de Azevedo Antunes, professor da 1.ª escola anexa ao grupo escolar de Sorocaba, para a 2.ª da cidade do Tieté.

Por decreto da mesma data foram approvadas as seguintes nomeações de professores interinos de escolas provisórias :

Delando Vieira Bueno, para a do bairro Victoria, municipio de S. João Baptista de Guaraby ;

Lôbanio da Silva Sudré, para a do bairro do Pimental, em Porto Feliz ;

José Innocencio da Silva Junior, para a da freguezia da Bela Vista, em Tatuhy ;

Maria Otília de Castro, para a do bairro de São Cruz, do mesmo municipio ;

Benedicto Felix e João Senaa, para as dos bairros Ourives e Cachoeira Grande, municipio de Santa Branca.

Por decreto da mesma data foi exonerado a pedido, o cidadão Candido Alvim Maciel, do cargo de professor interino da escola provisoria do bairro do Jardim, municipio de Espirito Santo do Pinhal.

Justiça

Por decreto de 10 do corrente :

Foi concedida, nos termos do artigo 103, letra a, do decreto n. 123 de 10 de Novembro de 1892, a permuta dos respectivos cargos aos juizes de direito das comarcas de Ribeirão Preto e de Belém do Descalvado, bachelares Manoel Aureliano de Gusmão e Eliseu Guilherme Christiano.

Foram nomeados, nos termos do artigo 27, letra e do decreto n. 123 de 10 de Novembro de 1892, os Drs. Candido Nazianzero Nogueira da Mota e Carlos de Campos para fazerem parte da comissão examinadora dos candidatos ao lugar de juiz de direito da comarca de Ubatuba.

Foi exonerado a pedido, o bachelar Guilherme da Silva Telles do cargo de promotor publico da comarca de Jahú e nomeado, para substituí-lo, o bachelar Francisco de Borja Macedo Canto.

Fazenda

Por decreto de 12 foi nomeado o cidadão coronel Malachias Rogerio de Salles Guerra, para exercer o cargo de director da repartição fiscal de aguas da capital.